

Lei n°
/2023

AUTORIA: VEREADORA MINÉIA DA SILVA PEREIRA EM PARCERIA COM OS DEMAIS VEREADORES: IVAN TENÓRIO, LUCAS SANTANA, ROSE LOPES, FÁBIO JÚNIOR E AILTON JOSÉ.

[illegible]

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA VEREADORA MINÉIA DA SILVA PEREIRA



Indicação de Projeto de Lei Nº /2023

Autoria: Vereadora Minéia da Silva Pereira em parceria com os vereadores: Ivan Tenório, Lucas Santana, Rose Lopes, Fábio Júnior e Ailton José; no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste RO, a seguinte Indicação de Projeto de Lei:

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de alvará de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e dá outras providências”



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº /2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de alvará de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,
Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por LEI ;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e ele sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. - O numero de Alvarás de Licença, para a localização e funcionamento de estabelecimento prestadores de serviços funerários e/ou comercio de artigos mortuários, não excedera de 01 (um) para cada oito mil habitantes do Município, considerada a população do censo demográfico do IBGE.

Parágrafo único – Na concessão do Alvará de Funcionamento a outras prestadoras de serviços, a fiscalização municipal, deverá cumprir as normas estabelecidas neste caput, como também, o artigo 4º, com seus respectivos parágrafos.

Art. 2º. - A localização dos estabelecimentos mencionados no Art. 1º desta Lei, além de atender a legislação específica, devera observar a distancia mínimas de 200 (duzentos) metros um do outro.

Parágrafo único - Observado o disposto no “caput” deste artigo, poderá ser permitido a mudança de localização e o funcionamento dos referidos estabelecimentos.

Art. 3º- Ficam resguardados os direitos dos estabelecimentos já licenciados a data da promulgação desta Lei.

Art. 4º- As funerárias instaladas, e em funcionamento no âmbito do Município, fornecerão gratuitamente, mediante rodízio mensal, urnas mortuárias, do tipo assistencial, serviços de traslado do “**de cujus**”; aos indigentes, bem como o transporte de féretro ate qualquer cemitério localizado no perímetro urbano.

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos funerários deverão ter plenas condições de estruturas, idoneidade moral e financeira, capacitação técnicos, que se farão acessível às pessoas que solicitar tais serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA VEREADORA MINÉIA DA SILVA PEREIRA



Parágrafo segundo – Caso houver mais de uma empresa instalada na cidade, as mesmas deverão cumprir expressamente a escala para o rodízio mensal fixada pelo poder Público Municipal.

Art. 5º- O transporte de cadáveres de outros municípios para o município de Itapua do Oeste/RO, a cargo de empresas funerárias de outras localidades, limitar-se-á, exclusivamente, até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo de empresas licenciadas e em funcionamento localizadas no Município de Itapua do Oeste.

Art. 6º-Considerar-se-á pessoas indigentes, cuja condição socioeconômica não permita a comprovação para custear tais serviços com o sepultamento.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, realizara visitas e vistorias “**in loco**”, as funerárias instaladas neste município, a fim de avaliar a condição dos serviços prestados à comunidade em geral, bem como manterá o controle de todos os procedimentos realizados em observância desta Lei.

Art. 7º - Em todos os óbitos cuja “**causa mortis**” apontarem infecto-contagiosas, com risco a saúde pública, os sepultamentos deverão se dar, obrigatoriamente em urnas tipo zincado ou invólucro em material impermeável e lacrado, conforme determinação do **médico legista**.

Art. 8º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrario.

Itapua do Oeste, 31 de outubro de 2023.

Ivan Carlos T. de Oliveira
Vereador

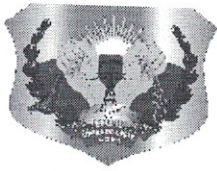
Fabio Junior da S. Pereira
Vereador

Ailton José da Silva
Vereador

Mineia da Silva Pereira
Vereadora

Rose Lopes dos S. Oliveira
Vereadora/Presidente

Lucas Santana Figueira
Vereador



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF**



PARECER DO RELATOR

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N 005/2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de indicação de projeto de lei municipal 005/2023, de autoria do poder legislativo municipal:

“DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE ESTABELECIMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS FUNERÁRIO , E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

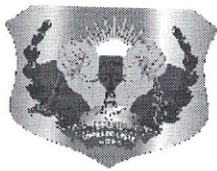
II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.


ANTONIO COSTA SENA

RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂM MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF



PARECER DO PRESIDENTE

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 005/2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de indicação de projeto de lei 005/2023, de autoria do poder legislativo municipal:

“DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE ESTABELECIMENTO PRESTADORES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

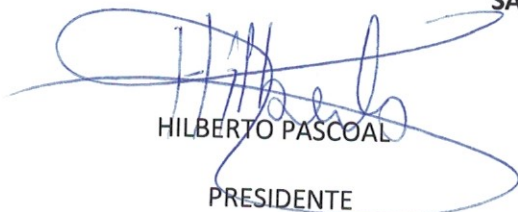
Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar de indicação de projeto de lei 005/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.


HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE


ANTONIO COSTA SENA
RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº. 056/GAB-PRES/2023

Itapua do Oeste - RO, 15 de novembro de 2023.

**Exmo. Senhor Prefeito,
MOISES GARCIA CAVALHEIRO**

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência a Indicação de nº 005/2023, de Autoria da Vereadora Minéia da Silva Pereira em parceria com os vereadores: Ivan Tenório, Lucas Santana, Rose Lopes, Fábio Júnior e Ailton José lida em Plenário no dia 03/11/2023, da qual INDICAM ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Itapua do Oeste, **Dispõe sobre a Concessão de Alvará de Estabelecimentos Prestadores de Serviços Funerários e dá outras Providências.**

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROSE LOPES DOS
SANTOS

OLIVEIRA:60705531287

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA

Vereadora Presidente

Assinado de forma digital por ROSE

LOPES DOS SANTOS

OLIVEIRA:60705531287

Dados: 2023.11.15 09:11:40 -04'00'

Ao: Poder Executivo Municipal
Exmo. Sr. Moises Garcia Cavalheiro
M.D. Prefeito Municipal de Itapua do Oeste – RO.

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapua do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com

site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



Pesquisar e-mail



Escrever

Caixa de entrada 3

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 3

Mais

Marcadores

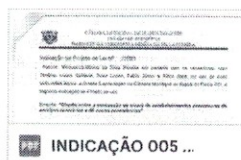
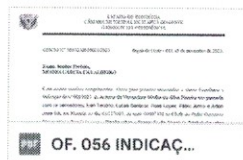
Projeto de Indicação 005/2023 Caixa de entrada x

**Chefia de Gabinete** <chefiagabcmio@gmail.com>
para itapuauro

Bom dia!

Após cumprimenta-lo, venho pelo presente, enviar o Projeto de Indicação 005/2023 juntamente com o Ofício de nº 056/GAB- PRE

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

**Itapua Do Oeste**
Acuso recebimento**Itapua Do Oeste**
para mim
Acuso recebimento**Itapua Do Oeste**
para mim
Acuso recebimento

Responder

Encaminhar